

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 010, DE 21/11/2018. PROCESSO Nº 046-L, DE 17/10/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA MELLO COMUNICAÇÃO LTDA. EPP PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Newton Dias Bastos**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MELLO COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.987.918/0001-56, localizada na Rua Monsenhor Antônio Pepe nº 154, Jardim Bela Vista, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18.134-210, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Carlos Alberto Mello da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 062.748.868-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, sob Processo nº 046-L, de 17/10/2018, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 22/10/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, de acordo com a necessidade da contratante, conforme estimativa anual abaixo relacionada:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	1.250	CM ²	Publicação na CAPA (colorida).
02	125.000	CM ²	Publicação em PÁGINA INTERMEDIÁRIA (preto e branco).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá indicar o endereço eletrônico, na ausência ou impossibilidade técnica deste, número do Fax Simile, ou ainda na ausência ou impossibilidade técnica destes, o endereço do local que deverá ser entregue o texto a ser publicado.

2.2 Os atos oficiais, a saber: leis, decretos, resoluções, editais, portarias, atos da mesa e/ou presidência, bem como todo e qualquer outro material de divulgação fornecido pela CONTRATANTE deverão ser publicados com padrão da fonte de letras "ARIAL", com fonte tamanho 8 (oito) e espaçamento entre linhas 1,0 (um vírgula zero) no texto corrente, em sessão específica para publicações de atos municipais. O cabeçalho da sessão, que corresponde ao título: "Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", juntamente com o Brasão do Município, não poderá exceder o espaço de 72 cm² (setenta e dois centímetros quadrados).

2.3 A CONTRATADA deverá aceitar o recebimento do material a ser publicado até às 18:00 horas do penúltimo dia anterior à data da circulação do jornal.

2.4 A cada publicação, a CONTRATADA deverá disponibilizar na Sede da CONTRATANTE pelo menos 20 (vinte) exemplares do jornal vigente.

2.5 A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, o comprovante da tiragem mínima para cada edição de 7.000 (sete mil) exemplares e sua circulação deverá ocorrer, no mínimo, na microrregião do Município de São Roque que compreende as cidades de Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Mairinque e Vargem Grande Paulista.

   2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido parcialmente, após a recepção pela CONTRATANTE da edição veiculada na Microrregião do Município referente a prestação dos serviços do objeto, à vista da respectiva nota fiscal e comprovação da tiragem mínima de 7.000 (sete mil) exemplares, que pode ser feita por qualquer meio idôneo.

3.2. Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3. O objeto será recebido parcialmente a cada publicação, após a constatação do atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor público responsável pelo Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

4.2. Toda correspondência relativa ao presente contrato deverá ser processada por escrito.

4.3. Na hipótese da empresa CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de: R\$ 0,60 (sessenta centavos) por CENTÍMETRO

[Handwritten signatures in blue ink]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

QUADRADO para CAPA (colorida); e R\$ 0,13 (treze centavos) por CENTÍMETRO QUADRADO para PÁGINAS INTERMEDIÁRIAS (P/B).

6.2. O presente contrato totaliza o valor estimado para execução do objeto em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela única, no 7º (sétimo) dia subsequente à expedição do **Atestado de Recebimento do Objeto**, à vista da nota fiscal dos serviços executados e comprovação da tiragem de, no mínimo, 7.000 (sete mil) exemplares, que pode ser feita por qualquer meio idôneo.

7.2. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 7.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

7.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

7.4 Se a CONTRATADA tiver tratamento diferenciado e for favorecida com o enquadramento no Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste contrato e da Proposta Comercial datada de 22/10/2018.

7.6 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do índice IPCA/IBGE, desde que FORMALMENTE justificado e de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigência, ressalvando-se a possibilidade de alteração

[Handwritten signatures and initials]



do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

91 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir de 02/01/2019, e poderá ser prorrogado nos termos do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

10.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

10.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

10.3.2. Se a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município IPCA/IBGE.

10.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 21 de novembro de 2018.

NEWTON DIAS BASTOS

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA

Sócio Administrador da Empresa
Mello Comunicação Ltda. EPP

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

105 908 718-92

MERCE APARECIDA MELLO S. CIARAMELLO
Mello Comunicação Ltda
C.N.P.J: 58.987.918/0001-56
Insc. Est.: 653.046.279.110

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-58
RG.: 21.199.462-5



ANEXO 10
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADA: Mello Comunicação Ltda. EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010-L, de 21/12/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de veiculação de publicações de atos oficiais, noticiário ou qualquer outro material de divulgação do poder legislativo municipal, em jornal de circulação semanal no Município de São Roque.

ADVOGADO(S): (*) Fabiana Marson Fernandes – OAB: 196742 e Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 21 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Newton Dias Bastos – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Carlos Alberto Mello da Silva – Sócio Diretor

E-mail institucional: jeonline@jeonline.com.br

E-mail pessoal: calosmello@jeonline.com.br

Assinatura: _____